



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 01
M.B.

Ofício nº 274

Lapa, 26 de Junho de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 34, que concede Abono Mensal ao Pessoal do Magistério Público Municipal (Professoras de Pré-Escolar) e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 688/01

DATA 26 / 06 / 01

13.10 / M.B.

Exmo. Sr.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 26 DE JUNHO DE 2001

Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir do mês de julho de 2001 até a implantação do Plano de Progressão Funcional dos Professores ou Especialistas em Educação, previsto na Lei nº 1405, de 30 de junho de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, um abono no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) mensais, a ser pago apenas às Professoras de Pré-Escolar, integrantes do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino infantil de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
08.42.1882-011 – Manutenção do Serviço de Ensino
3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Junho de 2001


Paulo César Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei nº 34, que dispõe sobre concessão de Abono às Professoras do Pré-Escolar e dá outras providências.

Considerando que o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério contempla somente os professores do ensino fundamental, o presente projeto visa equiparar os professores concursados para o exercício na educação infantil com igual benefício, tendo em vista a mesma carga horária trabalhada e, inclusive, pertencerem ao Quadro de Profissionais do Magistério (criado pela Lei nº 1405/98 – Estatuto do Magistério), sendo que as atividades desenvolvidas por estes profissionais são de igual relevância no processo ensino-aprendizagem para a construção da cidadania.

No início do ano de 2001, para os meses de janeiro a junho, a Administração concedeu abono especial, conforme autorizado por essa Egrégia Casa, pela Lei nº 1520, de 22 de fevereiro de 2001, e era intenção a implantação do Plano de Progressão Funcional dos Professores ou Especialistas em Educação, manter dito abono, todavia, considerando dificuldades financeiras momentâneas, optou-se pela concessão imediata do abono na forma ora proposto até a possibilidade da implantação do referido Plano de Progressão, quando então suprimir-se-á o referido abono, razão do período constante do artigo 1º do presente Projeto de Lei

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, com a certeza de que em virtude do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, o mesmo terá aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Junho de 2001


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
P.B.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 34/01 /2001

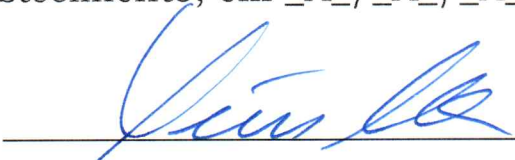
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede abono mensal ao pessoal do Magistério Municipal (Professoras de Pré-escolas) e dá outras providências.

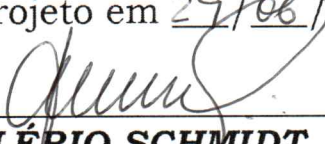
Projeto apresentado em Expediente do Dia 26 / 06 / 2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 26 / 06 / 2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 29/06 / 2001.


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Oswaldo Camargo

Lapa, 29/06/01


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
M.B.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 34/01 /2001

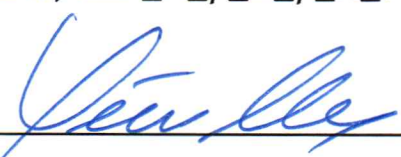
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede abono mensal ao pessoal do Magistério Público Municipal (Professoras de Pré-escolas) e dá outras providências.

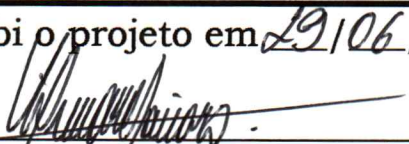
Projeto apresentado em Expediente do Dia 26 / 06 / 2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 26 / 06 / 2001.**
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 29/06/2001.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO

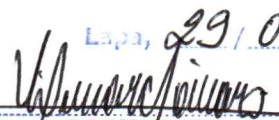
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

MARCO BORTOLETTO

Lapa, 29/06/01


PRESIDENTE



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 34/01 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede abono mensal ao pessoal do Magistério Público Municipal (Professoras de Prê. escolas) e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 26 / 06 / 2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☒ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 26/06 / 2001**
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 27 / 06 / 2001.

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA

Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Lapa, 27 / 06 / 01

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 46/2001

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
M.B.

PROJETOS DE LEI Nºs 33 e 34/2001

Súmula: concede abono ao pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Preliminarmente, adotamos o mesmo parecer para os Projetos de Lei em referência, haja visto tratar-se de matérias similares em seus conteúdos.

Tais projetos são de iniciativa do Executivo Municipal, consoante o disposto no inciso II, do artigo 51 de nossa Lei Orgânica, que estabelece competência privativa ao Prefeito Municipal para proposições dessa natureza.

Tratam, em síntese, da concessão de abono ao Magistério Municipal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, até a implantação do Plano de Progressão Funcional dessa categoria.

Nada há de ilegal na proposição apresentada. Apenas, por se tratar de matéria que envolve as finanças e a educação municipais, entendo oportuno as manifestações das comissões a elas afetas.

É o parecer.

Lapa, em 4 de julho de 2001

Comissão de Economia
Finanças e Fiscaliza-
ção. É o parecer.

07/08/2001.

[Assinatura]

[Assinatura]
CLÓVIS SUPPLY WIEDMER

Assessor Jurídico

[Assinatura]
Mário F. Campo

O relator *[Assinatura]*

[Assinatura]



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ante- Projeto de Lei nº 34/2001

Súmula: Concede abono mensal ao pessoal do Magistério Público Municipal (Professoras de pré-escolar) e dá outras providências.

Parecer

Após análise de Projeto n.º 34/2001, que concede abono também às Professoras do Pré-Escolar, apesar temos a informar o que segue:

Acerta o Executivo Municipal na concessão de abono às Professoras do Pré-Escolar, apesar da Lei Federal n.º 9424 não contemplar, talvez um descuido de origem na estrutura da Lei, injustiça corrigida com a equiparação.

Merece destaque o fato de a concessão ser aplicada até a implantação do Plano de Progressão Funcional dos Professores ou Especialistas em Educação; nos dá a entender que o referido Plano terá início com valores maiores que abono de R\$ 100,00 (Cem reais), fato que nos alegra e ajuda a resgatar a dignidade do Magistério.

Eis o informe.

Lapa, 16 de julho de 2001


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
RELATOR

Valentina T. Batista
Isisia Martins



PROJETO DE LEI Nº 40/2001

Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

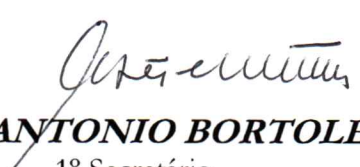
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica concedido, a partir do mês de julho de 2001 até a implantação do Plano de Progressão Funcional dos Professores ou Especialistas em Educação, previsto na Lei nº 1405, de 30 de junho de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, um abono no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) mensais, a ser pago apenas às Professoras de Pré-Escolar, integrantes do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino infantil de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
08.42.1882-011 – Manutenção do Serviço de Ensino
3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2001.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário


SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente

